

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

PROJETO DE LEI N. 327/2022

ALTERA a redação da ementa e do art. 1.º da Lei n. 183, de 2 de abril de 2007, que torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Amazonas, pelo menos uma vez por mês, durante o período letivo, em todas as instituições de ensino de Manaus que ministrem o ensino fundamental e o ensino médio.

Art. 1.º Fica alterada a ementa da Lei n. 183, de 2 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“TORNA obrigatória a execução semanal do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Amazonas, durante o período letivo, em todas as instituições de ensino de Manaus que ministrem o ensino fundamental.” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o art. 1.º da Lei n. 183, de 2 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Passa a ser obrigatória a execução semanal do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Amazonas, durante o período letivo, em todas as instituições de ensino de Manaus que ministram o ensino fundamental.” (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de agosto de 2022



Vereador João Carlos (Republicanos)
3.º Secretário da Câmara Municipal de Manaus

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora envio para apreciação ao Poder Legislativo encontra-se entalhado no Art. 30, I e II da Constituição Federal, e Art. 8º da LOMAM, busca incutir nos alunos do fundamental da Cidade de Manaus o espírito patriótico através da execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Amazonas.

Alterar a redação do Art. 1º da Lei Ordinária nº 183, de 4 de abril de 2007, se faz necessária em detrimento da competência municipal em legislar acerca da educação, o Município tem competência legislativa apenas para legislar sobre a Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II. Ora, a atual legislação não está em consonância com os preceitos legais da Carta Magna, que delimita em seu art. 30, VI, a competência municipal acerca da educação:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Dito isso, sabendo da importância que desenvolver o espírito patriótico é algo que deve ser feito desde a mais tenra idade e cultivado para que ele floresça nos corações dos nossos jovens. O patriotismo amplia o senso de moral, bondade e altruísmo. Sabendo que aquele que está ao seu lado é seu irmão, seu compatriota, o espírito fraterno aflora e faz com que seja criado mais um elo entre duas pessoas. Esse companheirismo é salutar para qualquer nação, pois apenas com a colaboração entre os seres humanos, que a evolução é possível.

Acreditamos que, conhecendo e cantando o Hino Nacional e do Estado do Amazonas, estaremos desenvolvendo nosso amor à Pátria, pois assim como nossa cidadania inicia na família, a menor e mais importante unidade de nossa sociedade, nosso civismo ao País começa pelo Município, cuja soma de todos forma este imenso Brasil.

O costume de cantar o Hino Nacional foi criado no governo de Getúlio Vargas, em 1936, o costume de se executar o hino nas escolas Públicas e privadas tinha como

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

objetivo maior fazer com que os estudantes aprendessem a cantar o hino, além de servir como demonstração de amor à Pátria.

Por ser de extrema relevância social, peço o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa à aprovação deste Projeto de Lei.

Manaus, 15 de agosto de 2022



Vereador João Carlos (Republicanos)
3.º Secretário da Câmara Municipal de Manaus

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS



13

**PODER
LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE MANAUS - CMM**

PROMULGAÇÃO

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos Artigos 45, inciso II e 65, §§ 7º e 8º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e Artigo 209 do Regimento Interno:

LEI Nº 183, DE 02/04/2007

Torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Amazonas, pelo menos uma vez por mês, durante o período letivo, em todas as instituições de ensino de Manaus que ministrem o ensino fundamental e o ensino médio.

Art. 1º Passa a ser obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Amazonas, pelo menos uma vez por mês, durante o período letivo, em todas as instituições de ensino de Manaus que ministrem o ensino fundamental e o ensino médio.

Art. 2º Tanto o corpo docente como o corpo discente da instituição de ensino deverão participar da execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Amazonas, bem como orientar a correta execução do mesmo.

Art. 3º A instituição de ensino deverá divulgar, por escrito, aos corpos discente e docente, a letra e a música do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Amazonas, bem como orientar a correta execução do mesmo.

Art. 4º É facultativa a execução dos hinos em casos de intempéries.

Art. 5º Secretaria de Educação do Município ficará responsável por fiscalizar a execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 02 de abril de 2007.

Ver. JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA
Presidente

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
1.º Vice-Presidente

Ver. PAULO NASSER
2.º Vice-Presidente

Ver.ª ANA CLÁUDIA MELO DA FONSECA
3.ª Vice-Presidente

Ver. MASSAM MIKI
Secretário-Geral

Ver.ª CARMEM GLÓRIA DE ALMEIDA CARRATTE
1.ª Secretária

Ver. FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
2.º Secretário

Ver. MÁRIO BASTOS DOS SANTOS
3.º Secretário

Ver. SILDOMAR ABTIBOL
Corregedor-Geral

Ver. FABRÍCIO SILVA LIMA
Ouvidor-Geral